



Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Monte Serrat, na Avenida Rangel Pestana, nº 99, bairro Vila Mathias, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional do Litoral Santista, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.434, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712505, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, na Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, bairro Dois Irmãos, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.749, DE 14 DE SETEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.749987/2010-65, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 16/09/2010, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 26/09-R, publicado no DOU de 04/05/2009, e homologado pelo Edital 48/2009-R, publicado no DOU de 17/09/2009, referente a Área/su-bárea: Ecologia/Ecologia de Ecossistemas.

REINALDO CENTODUCATTE
Em exercício

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 3.390, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na seguinte legislação: art. 214 da Constituição Federal; Decreto-Lei nº 200, de 25/05/1967; Lei Complementar nº 101, de 04/12/2006; Lei nº 11.451, de 07/07/2007; e, Súmula da Coordenação Geral de Normas de Avaliação e Execução da Despesa - CO-NED/04/2004 - STN/MF, resolve:

Art. 1º - Descentralizar crédito orçamentário relativo à Ação 4009 - Funcionamento dos Cursos de Graduação para UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC), nos termos do Convênio de Cooperação Técnica celebrado com a Universidade Federal do Pará (UFPA) que tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA para o "Processo de Capacitação Docente da Faculdade de Enfermagem da UFPA", obedecendo a seguinte classificação orçamentária:
Funcional Programática 12.364.1073.4009.0015 - Funcionamento dos Cursos de Graduação.

PTRES: 002287

Fonte dos Recursos: 0112000000

Art. 2º - A descentralização de crédito orçamentário de que trata o artigo anterior será efetuada em parcela única referente ao exercício 2010 conforme caput da cláusula quarta do convênio.

Art. 3º - O recurso financeiro será liberado mediante a liquidação dos empenhos emitidos à conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.094 de 03/02/2010, alterado pelo Decreto nº 7.144 de 30/03/2010.

Art. 4º - É facultado à Universidade Federal do Pará (UFPA) o monitoramento da execução da descentralização de que trata esta Portaria.

Art. 5º - A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), beneficiária da descentralização de que trata esta Portaria deverá, no final da execução físico-financeira, apresentar à UFPA o Relatório de Cumprimento do Objeto.

Art. 6º - A prestação de Contas dos Créditos descentralizados por força desta Portaria deverá integrar as contas anuais da Instituição beneficiada a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS**

PORTARIA Nº 132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 64, de 30/08/2010, publicado no DOU nº 168, de 01/09/2010, divulgando, em ordem de classificação, o nome da candidata aprovada:

Departamento de Letras Orientais e Eslavas
Setorização: Russo
1. Luciana Vianna do Nascimento

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 26 de agosto de 2010

Assunto: Tributário. Imposto de renda. Auxílio-creche. Não incidência. Jurisprudência pacífica do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Aplicação da Lei Nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do Decreto Nº 2.346, de 10 de outubro de 1997. Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizada a não contestar, a não interpor recursos e a desistir dos já interpostos.

Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CRJ/Nº 1752/2010, de 19 de agosto de 2010, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que concluiu pela dispensa de apresentação de contestação, de interposição de recursos e pela desistência dos já interpostos, desde que não exista outro fundamento relevante, com relação às ações judiciais que visem obter a declaração de que não incidem imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de auxílio-creche.

Em 14 de setembro de 2010

PROCESSO Nº : 17944.001460/2008-63

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 4,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Alto Tietê - Programa Mananciais".

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 49, de 17 de dezembro de 2009, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências complementares.

Processo Nº : 10951.000973/2009-08

Interessado: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assunto: Operação de emissão de títulos da dívida externa no mercado internacional de capitais, mediante relançamento do título Global 2041, no montante previsto de até US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior.

Considerando os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento nas disposições do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, e da Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal e considerando a permissão contida na Resolução Nº 20, de 16 de novembro de 2004, da mesma Casa Legislativa, autorizo a contratação, observadas as formalidades de praxe.

Processo Nº : 17944.001519/2009-02

Interessado: Estado de São Paulo

Assunto: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PRO-FISCO".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, a Resolução do Senado Federal Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução Nº 41, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 36, de 6 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, publicada no D.O.U. de 9 de agosto de 2010, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Estado de São Paulo, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Estado.

PROCESSO Nº : 17944.001204/2009-57

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2").

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução nº 27, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº : 10951.001280/2009-24

INTERESSADO: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / MINISTÉRIO DA SAÚDE

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados a financiar, em parte, o "Programa Estruturando a Governança para a Resposta Nacional ao HIV/AIDS e outras DST - AIDS SUS".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida na Resolução nº 49, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo celebração da operação de crédito epigrafada, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

PROCESSO Nº : 17944.000812/2009-44

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - MICROBACIAS II.

Tendo em vista os Pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento na Resolução Nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, e considerando a permissão contida na Resolução Nº 25, de 14 de julho de 2010, também daquela Casa Legislativa, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei Nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão da garantia à operação de que se trata.

PROCESSO Nº : 17944.001452/2009-06

INTERESSADO: Estado de São Paulo

ASSUNTO: Operação de crédito externo entre o Estado de São Paulo e o "Japan Bank for International Cooperation (The International Arm of Japan Finance Corporation)" e "Sumitomo Mitsui Banking Corporation", de outro, no valor total de até ¥ 14.625.000.000,00 (quatorze bilhões e seiscentos e vinte e cinco milhões de ienes do Japão), equivalente a US\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar o "Empreendimento Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo" ("São Paulo Metro Line 4 Project - Phase 2").

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações posteriores, e considerando a permissão contida nas Resoluções nº 28, de 14 de julho de 2010, e nº 48, de 31 de agosto de 2010, também daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a formalização dos contratos de empréstimo e garantia epigrafados, condicionada à celebração do contrato de contragarantia, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.